



**CONTRATO Nº 006/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO NA REDE ESGOTO, ESGOTAMENTO DE FOSSAS E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE DEJETOS DA CEASA UNIDADE CASCAVEL, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A - CEASA/PR** E **AUTO FOSSA CASCAVEL LTDA - ME**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019, DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO - PROTOCOLO 15.571.201-5.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social - CEP 82.530-010, Curitiba/PR, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1/PR, CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente Interino e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **AUTO FOSSA CASCAVEL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 78.116.845/0001-34, com sede a Rua João Marques de Oliveira, 341 - Morumbi - CEP 85.817-835 - Cascavel - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **NELSON BACARIN**, portador do RG Nº 1.029.754, CPF nº 144.490.569-49, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no Art. 29, alínea II da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, por Dispensa de Licitação pelo menor preço em decorrência da cotação de preços de mercado, contido no Protocolo Nº 15.571.201-5, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e manutenção na rede de esgoto, esgotamento de fossas e transporte com destinação dos dejetos produzidos na Unidade Atacadista de Cascavel.

**CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** por sua conta e risco, equipamentos, mão de obra especializada e auxiliar para a perfeita execução dos **SERVIÇOS, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços são contratados para o período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de março de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de comum acordo entre as partes, desde que não ultrapasse o valor estipulado na Lei Federal nº 13.303/2016 no Art. 29, alínea II.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), relativo a 26 (vinte e seis) cargas com caminhão de capacidade de 15.000 litros.

**Parágrafo Único -** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente a Classificação Orçamentária Estadual 3390.3900 - Fonte 250.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega, a Gestora deste Contrato - servidora LUIZA SATOMI MAEDA, da Nota Fiscal, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado ainda que na data do efetivo pagamento não poderão estar com as suas datas de validade vencidas;

CPL/ CONTRATO 006/2019-DL 007/2019-CEASA X AUTO FOSSA CASCAVEL LTDA- ME

01/03



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**I – A CONTRATADA** é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**II –** Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada e de acordo com os ditames das leis ambientais, emitindo nota (s) fiscal (ais) para conferência e certificação da prestação dos serviços.

**III –** Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

**IV –** Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

**V –** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

**VI –** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**VII – A CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

**VII – A CONTRATADA** disponibilizara veículos (caminhões) para o transporte e destino dos dejetos de acordo com as exigências das leis ambientais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**I –** Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;

**II –** Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/07;

**III –** Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Primeiro** – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

**Parágrafo Segundo** – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

**Parágrafo Terceiro** – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;



**Parágrafo Quarto** - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

**CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO:** Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela Contratante, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE, A CONTRATANTE, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, fica obrigada a publicar o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE..

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de março de 2019.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**  
CONTRATANTE

**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente Interino

**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**LUIZA SATOMI MAEDA**  
Gestora do Contrato

**AUTO FOSSA CASCAVEL LTDA – ME**  
CONTRATADA

**NELSON BACARIN**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG n°

Nome:  
RG n°

CPL/ CONTRATO 006/2019–DL 007/2019–CEASA X AUTO FOSSA CASCAVEL LTDA- ME

03/03